



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 144/24

Luxemburgo, 19 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-555/22 P | Reino Unido/Comissão e o., C-556/22 P | ITV/Comissão e o. e C-564/22 P | LSEGH (Luxembourg) e London Stock Exchange Group Holdings (Italy)/Comissão e o.

O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão que qualificou de auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno certas regras do Reino Unido relativas à tributação dos lucros das sociedades estrangeiras controladas (SEC), anulando também o acórdão do Tribunal Geral que confirmava esta decisão

A Comissão e o Tribunal Geral cometeram um erro de direito quando consideraram que as regras aplicáveis às SEC constituíam o quadro de referência adequado para examinar se tinha sido conferida uma vantagem seletiva

Em 2019, a Comissão Europeia considerou ¹ que, entre 2013 e 2018, o Reino Unido concedeu auxílios de Estado ilegais e incompatíveis com o mercado interno a certos grupos multinacionais, conferindo-lhes vantagens fiscais seletivas através de isenções do encargo SEC, que é o imposto devido pelas sociedades estabelecidas no Reino Unido respeitante aos lucros das suas empresas estrangeiras controladas (SEC). A Comissão entendeu, nomeadamente, que o quadro de referência relevante para análise da existência de uma vantagem seletiva era constituído pelas regras aplicáveis às SEC e que as isenções do encargo SEC constituíam uma derrogação a este quadro.

O Reino Unido e a sociedade ITV impugnaram esta decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia. Em 2022, o Tribunal Geral proferiu um acórdão que negou provimento aos seus recursos ² e confirmou os argumentos da Comissão.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral que confirmava a decisão da Comissão que qualificou de auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno certas regras do Reino Unido relativas à tributação dos lucros das SEC, bem como essa decisão.

O Tribunal de Justiça recorda que a Comissão, quando determina o quadro de referência, que é primeira etapa do exame do requisito da seletividade, está em princípio obrigada a aceitar a interpretação que o Estado-Membro dá às disposições pertinentes do seu direito nacional, a menos que possa demonstrar que prevalece outra interpretação na jurisprudência ou na prática administrativa desse Estado-Membro. Neste contexto, o Tribunal de Justiça especifica que, quando a Comissão, tendo em conta as informações prestadas pelo Estado-Membro em causa, não disponha, relativamente a um regime de auxílios, de jurisprudência ou de práticas administrativas nacionais que fundamentem a sua própria interpretação do direito nacional, esta interpretação só pode prevalecer sobre a defendida por esse Estado-Membro se a Comissão puder demonstrar que esta última interpretação é incompatível com a redação das disposições relevantes.

Ora, no caso em apreço, segundo o Reino Unido, o quadro de referência é o sistema geral do imposto sobre as sociedades, que se baseia predominantemente no princípio da territorialidade, do qual, no seu conjunto, fazem parte as regras aplicáveis às SEC. Com efeito, estas regras permitem tributar os lucros das SEC como se tivessem sido obtidos por sociedades do Reino Unido, quando exista um risco suficientemente significativo de que esses lucros decorram de expedientes que dão lugar a desvios artificiais de lucros ou à erosão da base tributável do imposto sobre as sociedades no Reino Unido. Em contrapartida, segundo a análise da Comissão, confirmada pelo Tribunal Geral, as regras aplicáveis às SEC são dissociáveis do sistema geral do imposto sobre as sociedades no Reino Unido e constituem assim o quadro de referência relevante. O Tribunal de Justiça examina se a interpretação defendida pelo Reino Unido é compatível com a redação das disposições relevantes e considera que assim é.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito quando confirmou, à semelhança do que a Comissão tinha considerado na decisão controvertida, que o quadro de referência para efeitos do exame da seletividade das isenções em causa só era constituído pelas regras aplicáveis às SEC. Este erro relativo à determinação do quadro de referência vicia necessariamente toda a análise do requisito relativo à seletividade. Assim, a constatação do referido erro é suficiente para anular o acórdão do Tribunal Geral na íntegra, bem como a decisão da Comissão.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão \(UE\) 2019/1352](#) da Comissão, de 2 de abril de 2019, relativa ao auxílio estatal SA.44896 concedido pelo Reino Unido no que diz respeito à isenção sobre o financiamento dos grupos no âmbito das sociedades estrangeiras controladas (SEC). V., também, [Comunicado de Imprensa IP/19/1948 da Comissão](#), publicado no mesmo dia.

² Acórdão de 8 de junho de 2022, Reino Unido e ITV/Comissão, [T-363/19 e T-456/19](#).